

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Santa Rita de Cássia*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025.....



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**



**LDO**  
**2025**

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santa Rita de Cássia - Ba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**LEI Nº 287 DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

*Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Rita de Cássia, para o exercício de 2025 compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- As disposições gerais.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

**Art. 3º** - As prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

- recursos naturais regionais;
- V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
  - VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
  - VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
  - VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
  - IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
  - X- Incluir no Orçamento Anual de 2025 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 5º** - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único** – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**Art. 6º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

**Art. 7º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 8º** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- Aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharão, até o dia 15 de Agosto de 2024, à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a sua respectiva proposta de orçamento contendo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**Seção II**

**Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**Art. 10** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 11** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 12** - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 13** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

**Art. 14** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 15** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 16** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na despesa média mensal executada até julho de 2024, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

**Art. 17** - Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º - Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

**Art. 18** - A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Art. 19** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

**Parágrafo único** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

**Art. 20** - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Fiscalização fazendária;
- IV- Serviços técnico-administrativos;
- V- Assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços legislativos.

**Art. 21** - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

**Art. 22** - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

**Art. 23** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CAPÍTULO VI**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 24** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2024, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

**Parágrafo único** - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2023;
- VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 25** - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e Secretária do Tesouro Nacional), indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III- A modalidade de aplicação;
- IV- O elemento de despesa.

**Art. 26** - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 27** - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido nas Portarias da SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL - STN.

**Art. 28** – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- De outras rendas.

**Art. 29** – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

**Art. 30** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**Art. 31** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

governamentais;

- II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

**Art. 32** - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 33** - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;  
II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

**CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes  
Despesas de Capital

**GRUPO DE DESPESA:**

Pessoal e Encargos sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes;  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;  
II- Subfunção;  
III- Programa;  
IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos § 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

competem ao setor público municipal;

- II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especial".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 34** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

**Art. 35** - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

**Art. 36** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual,

10



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas com:
  - a) A correção de erros ou omissões; ou.
  - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 38** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados até o primeiro dia útil de 2025, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados de forma consolidada por decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

Prefeito Municipal.

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Art. 39** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 40** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

**Art. 41** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 40 desta lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**Parágrafo único** – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

**Art. 42** - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo único** - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 43** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 44** - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Se houver autorização específica nesta lei;

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45**- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

**Parágrafo único** - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

**Art. 46** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, e a abrir créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações no limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único** - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 47** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 48** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privada sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

**Art. 49** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

**Art. 50** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

**Art. 51** - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios;
- V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**Art. 52** - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2023.

**Art. 53** – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I- Prioridades e Metas;**
- II- Projeção de Receita;**
- III- Riscos Fiscais;**
  - a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;
- IV- Metas Fiscais;**
  - a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais
  
  - b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

- e) Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;
- g) Demonstrativo 7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**V- Metodologia de Cálculo.**

**Art. 54** – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 55** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2025.

**Art. 56** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, 06 de Junho de 2024.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos**

5

**Código - Descrição**

**PROGRAMA: 1 - REPRESENTADO BEM O POVO**

<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>
2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	PROCESSOS LEGISLATIVOS
Estabelecer um novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.	

**PROGRAMA: 10 - INFRAESTRUTURA: DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA**

<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>
1.016 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS/VEICULOS P/ SEC. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	VEICULO
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.017 - AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CAIS	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.018 - URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PRETO	PLANTAS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
1.019 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RURAL	COLETA E TRATAMENTO
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.025 - AMPLIAÇÃO DO PARQUE DO POVO	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.058 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.061 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS LOGRADOUROS	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.076 - AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA LIVRE E CONSTRUÇÃO DE BOXES - MERCADO MUNICIPAL	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos**

5

Código - Descrição	
1.077 - CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) ABRIGOS NO ASSENTAMENTO SENHOR DO BONFIM-MARGEM BA-351	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.041 - GESTÃO DAS ATIV. DAS SEC. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E DES. URBANO	OBRAS E AÇÕES
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.042 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL - FEP	SERVIÇOS
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.047 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE	OBRA E MANUTENÇÃO
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	

**PROGRAMA: 11 - SANTA RITA DE CÁSSIA - MAIS SAÚDE**

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.008 - AMPLIAÇÃO / REFORMA E REEQUIP. DE UNIDADE DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
1.010 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICO - ODONTOLÓGICA	VEICULO
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
1.044 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MOTOS	VEICULO
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	

Página: 2 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos**

5

Código - Descrição	
1.049 - IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA EM SAÚDE	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
1.060 - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	OBRA
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
1.063 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS	OBRA
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
1.069 - CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE REDE FRIO	OBRA
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	MEDICAMENTOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	

Página: 3 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos**

5

Código - Descrição	
2.031 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA - CEO	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.074 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE	REPASSE
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.103 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE MUN. OESTE DA BAHIA	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.106 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS	VACINA E ATENDIMENTO
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	

**PROGRAMA: 12 - SAAE PROMOVENDO A QUALIDADE DE VIDA**

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto
4.000 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAAE	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
4.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE	SERVIÇOS
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
4.002 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE	SERVIÇOS
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
4.003 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAE	OBRAS E AÇÕES
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	

Página: 4 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos**

5

**Código - Descrição**

**PROGRAMA: 13 - ACESSO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**

<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>
1.001 - REEQUIPAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	EQUIPAMENTOS
1.002 - CONSTRUÇÃO / REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL - 30% FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	OBRA
1.004 - INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	EQUIPAMENTOS
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	VEICULO
1.006 - CONSTRUÇÃO /COBERTURA / REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	OBRA
1.011 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	OBRA
1.029 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	OBRA
2.007 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	ALUNOS ATENDIDOS
2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	AÇÕES DESENVOLVIDAS
2.009 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	AÇÕES DESENVOLVIDAS

Página: 5 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos**

5

Código - Descrição	
2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL / FNDE FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	ALUNOS ATENDIDOS
2.013 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	ALUNOS ATENDIDOS
2.014 - REQUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	CURSOS
2.015 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	ALUNOS ATENDIDOS
2.016 - AÇÕES DE APOIO A JORNADA PEDAGOGIA FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	AÇÕES DESENVOLVIDAS
2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	AÇÕES DESENVOLVIDAS
2.018 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	AÇÕES DESENVOLVIDAS
2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES - PDDE / FNDE FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	ALUNOS ATENDIDOS
2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 70 % FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	ALUNOS ATENDIDOS
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30% FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	ALUNOS ATENDIDOS
2.051 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	AÇÕES DESENVOLVIDAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos**

5

Código - Descrição	
2.068 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PRÓPRIOS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.097 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESC. DA REDE MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
<b>PROGRAMA: 2 - EXECUTIVO EM AÇÃO</b>	
<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>
2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
GARANTIR AS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS AS AÇÕES E DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, BEM COMO PROMOVER A INTERAÇÃO DO GOVERNO COM AS INSTITUIÇÕES E O PÚBLICO EM GERAL.	
2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA	CONTROLE ECONOMICO E ADMINISTRATIVO
GARANTIR AS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS AS AÇÕES E DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, BEM COMO PROMOVER A INTERAÇÃO DO GOVERNO COM AS INSTITUIÇÕES E O PÚBLICO EM GERAL.	
<b>PROGRAMA: 3 - ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO EFICIENTE</b>	
<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>
1.035 - REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	EQUIPAMENTOS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
GESTÃO FISCAL EFICIENTE E AMPLIAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA PARA RESULTADOS, PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO VISANDO AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO.	
2.005 - ENGARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	DÍVIDA
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	
2.006 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇOS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	
2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSORIAS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	

Página: 7 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos**

5

Código - Descrição	
2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	
<b>PROGRAMA: 4 - PLANEJAMENTO E FINANÇAS: GESTÃO FISCAL TRANSPARENTE</b>	
<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
GESTÃO FISCAL EFICIENTE E AMPLIAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA PARA RESULTADOS, PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO VISANDO AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO.	
2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	SERVIÇOS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	
<b>PROGRAMA: 5 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM AÇÃO</b>	
<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>
1.062 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE APOIO AO IDOSO	OBRA
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.033 - GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.034 - GESTÃO DE APOIO AO IDOSO E AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	AÇÕES E ATENDIMENTOS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.036 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.037 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos**

5

Código - Descrição	
2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.039 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.040 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.049 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.063 - GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS e FEAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.065 - GESTÃO DOS RECURSOS TRANSF. DO ESTADO (FEAS)	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FNAS - VINCULADOS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.104 - PROGRAMA 1ª INFÂNCIA / CRIANÇA FELIZ	AÇÕES E ATENDIMENTOS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.107 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FNAS	VACINA E ATENDIMENTO
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
<b>PROGRAMA: 6 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL</b>	
<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>
1.026 - AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos**

5

Código - Descrição	
2.010 - APOIO AS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.011 - APOIO AS FESTIVIDADES, CULTURAS, ESPORTIVAS RELIGIOSAS E INC. A ARTE POPULAR	EVENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
<b>PROGRAMA: 7 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER</b>	
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto
1.038 - CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADEA E REFLETORES NO ESTÁDIO MUNICIPAL	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.040 - CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DE PRAÇAS	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.041 - RECUPERAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.042 - CONSTRUÇÃO DO BALNÉARIO MUNICIPAL	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.056 - CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES NO PARQUE DO POVO	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.057 - CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE ÁREAS VOLTADAS AO LAZER	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.059 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

Página: 10 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos**

5

Código - Descrição	
2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.100 - MANUTENÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS ESPORTIVAS	OBRAS E AÇÕES
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.101 - APOIO A EVENTOS E ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	EVENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
<b>PROGRAMA: 8 - MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E TURISMO.</b>	
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto
1.012 - IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO PADRONIZADO	TRATAMENTO DE RESÍDUOS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
1.014 - AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	COLETA E TRATAMENTO
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
1.065 - PROJETO ARBORIZAÇÃO DA CIDADE	PLANTAS E ARVORES
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.067 - PERFURAÇÃO/INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS	OBRA
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES E APOIO AO TURISMO	EVENTOS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.080 - AÇÕES DO APOIO A ARÉAS ATINGIDAS PELA SECA	OBRAS E AÇÕES
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	

Página: 11 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos**

5

Código - Descrição	
2.081 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUN. DE RECURSOS HÍDRICOS E COMBATE A SECA	OBRAS E AÇÕES
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.082 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.096 - IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS NATIVAS	OBRAS E AÇÕES
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.102 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
<b>PROGRAMA: 9 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>
1.033 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE HORTAS NAS COMUNIDADES E ESCOLAS	PRODUTOS ORGÂNICOS
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
1.066 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DO PARQUE DE VAQUEIJADA	EVENTOS
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
1.070 - AQUISIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	VEÍCULO
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
2.076 - AÇÕES DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	TERRA PRODUTIVA
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
2.077 - AÇÕES DE APOIO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E EXTRATIVISTA	AÇÕES E ATENDIMENTOS
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	

Página: 12 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos**

5

Código - Descrição	
2.092 - REALIZAÇÃO ANUAL DA VAQUEJADA	EVENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.1.4.51.1.1.01.00.03	ISSQN - Principal - FMAS	46.247,41	30.785,95	48.000,00	48.864,00	49.841,28	50.937,78
1.1.1.4.51.1.1.01.00.04	ISSQN - Principal - FME	402.237,81	395.624,96	413.890,00	421.340,02	429.766,82	439.221,69
1.1.1.4.51.1.1.01.00.05	ISSQN - Principal - FMMA	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,19
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISS - Cota do Simples Nacional	108.652,84	171.998,61	168.350,00	171.380,30	174.807,91	178.653,68
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	2.052,55	1.093,53	2.500,00	2.545,01	2.595,91	2.653,02
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	37,60	1.448,06	5.000,00	5.090,00	5.191,80	5.306,03
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	13,60	149,50	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,19
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	286.943,76	375.477,75	645.188,00	656.801,38	669.937,41	684.676,03
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	250.512,78	350.545,77	585.088,00	595.619,58	607.531,97	620.897,67
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	223.983,27	328.946,33	530.388,00	539.934,98	550.733,68	562.849,82
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	154.274,76	247.219,58	419.858,00	427.415,44	435.963,75	445.554,95
1.1.2.1.01.0.1.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	124.934,17	103.542,58	194.858,00	198.365,44	202.332,75	206.784,07
1.1.2.1.01.0.1.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL	0,00	0,00	10.000,00	10.180,00	10.383,60	10.612,04
1.1.2.1.01.0.1.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	12.115,83	12.682,33	10.000,00	10.180,00	10.383,60	10.612,04
1.1.2.1.01.0.1.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público	0,00	22.800,00	5.000,00	5.090,00	5.191,80	5.306,02
1.1.2.1.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	17.224,76	108.194,67	200.000,00	203.600,00	207.672,00	212.240,78
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	8.056,55	9.378,79	16.300,00	16.593,40	16.925,27	17.297,63
1.1.2.1.01.0.2.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros c	8.056,55	9.327,95	12.300,00	12.521,40	12.771,83	13.052,81
1.1.2.1.01.0.2.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.01.0.2.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Multas e Jur	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.01.0.2.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público -	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.01.0.2.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	0,00	50,84	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	36.305,19	45.775,45	55.450,00	56.448,10	57.577,06	58.843,76
1.1.2.1.01.0.3.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	36.305,19	45.775,45	51.450,00	52.376,10	53.423,62	54.598,94
1.1.2.1.01.0.3.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.01.0.3.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.01.0.3.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público -	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.01.0.3.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da I	25.346,77	26.572,51	38.780,00	39.478,04	40.267,60	41.153,49
1.1.2.1.01.0.4.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros c	25.346,77	26.572,51	34.780,00	35.406,04	36.114,16	36.908,67
1.1.2.1.01.0.4.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Multas e Juros de Mora d:	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.01.0.4.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Multas e Jur	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.01.0.4.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público -	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.01.0.4.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	23.688,51	3.054,55	23.000,00	23.414,00	23.882,28	24.407,69
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	11.613,51	3.054,55	20.000,00	20.360,00	20.767,20	21.224,08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	12.075,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da C	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.841,00	18.544,89	31.700,00	32.270,60	32.916,01	33.640,16
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	2.841,00	18.432,10	28.700,00	29.216,60	29.800,93	30.456,55
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00	112,79	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	36.430,98	24.931,98	60.100,00	61.181,80	62.405,44	63.778,36
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	26.976,15	13.675,96	36.300,00	36.953,40	37.692,47	38.521,70
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	26.539,93	13.622,76	32.800,00	33.390,40	34.058,21	34.807,49
1.1.2.2.01.0.1.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	10.000,00	10.180,00	10.383,60	10.612,04
1.1.2.2.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	26.539,93	13.622,76	22.800,00	23.210,40	23.674,61	24.195,45
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	6,44	0,00	1.500,00	1.527,00	1.557,54	1.591,81
1.1.2.2.01.0.2.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	500,00	509,00	519,18	530,60
1.1.2.2.01.0.2.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mc	6,44	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	429,78	53,20	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.2.01.0.3.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	500,00	509,00	519,18	530,60
1.1.2.2.01.0.3.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	429,78	53,20	500,00	509,00	519,18	530,60
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.2.01.0.4.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ	0,00	0,00	500,00	509,00	519,18	530,60
1.1.2.2.01.0.4.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mc	0,00	0,00	500,00	509,00	519,18	530,60
1.1.2.2.02.0.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	9.454,83	11.256,02	23.800,00	24.228,40	24.712,97	25.256,66
1.1.2.2.02.0.1.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	931,76	1.235,53	10.000,00	10.180,00	10.383,60	10.612,04
1.1.2.2.02.0.1.00.00.01	Honorários Advocaticios	931,76	1.235,53	10.000,00	10.180,00	10.383,60	10.612,04
1.1.2.2.02.0.2.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.2.02.0.2.00.00.01	Honorários Advocaticios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.1.2.2.02.0.3.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Dívida Ativa	8.523,07	10.020,49	12.300,00	12.521,40	12.771,83	13.052,81
1.1.2.2.02.0.3.00.00.01	Honorários Advocaticios - Dívida Ativa	8.523,07	10.020,49	12.300,00	12.521,40	12.771,83	13.052,81
1.1.2.2.02.0.4.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ	0,00	0,00	500,00	509,00	519,18	530,60
1.1.2.2.02.0.4.00.00.01	Honorários Advocaticios - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ	0,00	0,00	500,00	509,00	519,18	530,60
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	211.291,81	380.000,00	386.840,00	394.576,80	403.257,49
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	211.291,81	380.000,00	386.840,00	394.576,80	403.257,49
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	211.291,81	380.000,00	386.840,00	394.576,80	403.257,49
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	211.291,81	380.000,00	386.840,00	394.576,80	403.257,49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.077.002,37	623.783,17	811.363,77	825.093,09	841.594,93	860.110,02
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.077.002,37	623.783,17	811.363,77	825.093,09	841.594,93	860.110,02
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.077.002,37	623.783,17	811.363,77	825.093,09	841.594,93	860.110,02
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.077.002,37	623.783,17	811.363,77	825.093,09	841.594,93	860.110,02
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.077.002,37	623.783,17	811.363,77	825.093,09	841.594,93	860.110,02
1.3.2.1.01.0.1.00.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties	6.887,96	916,41	2.602,00	2.648,84	2.701,82	2.761,26
1.3.2.1.01.0.1.00.01.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - CFEM	0,00	209,88	520,00	529,36	539,95	551,83
1.3.2.1.01.0.1.00.01.02	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - FEP	0,00	706,48	1.570,00	1.598,26	1.630,23	1.666,10
1.3.2.1.01.0.1.00.01.03	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Cessão C	0,00	0,05	512,00	521,22	531,64	543,34
1.3.2.1.01.0.1.00.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FI	255.249,25	79.223,40	186.200,00	189.551,60	193.342,63	197.596,17
1.3.2.1.01.0.1.00.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ft	225.925,38	160.706,06	189.027,88	192.430,38	196.278,98	200.597,12
1.3.2.1.01.0.1.00.03.01	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Saúde 15%	13.292,14	6.062,23	7.500,00	7.635,00	7.787,70	7.959,03
1.3.2.1.01.0.1.00.03.02	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. Custeio St	212.633,24	116.925,16	152.300,00	155.041,40	158.142,23	161.621,36
1.3.2.1.01.0.1.00.03.03	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. Investimer	0,00	14.326,91	15.200,00	15.473,60	15.783,07	16.130,30
1.3.2.1.01.0.1.00.03.04	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. Custeio St	0,00	311,05	680,00	692,24	706,08	721,61
1.3.2.1.01.0.1.00.03.05	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. Custeio C	0,00	229,08	300,00	305,40	311,51	318,36
1.3.2.1.01.0.1.00.03.06	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios da Saç	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.3.2.1.01.0.1.00.03.07	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios da Saç	0,00	20.375,27	12.047,88	12.264,74	12.510,03	12.785,25
1.3.2.1.01.0.1.00.03.08	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Piso da Enfermag	0,00	2.476,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.04.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - EDUCAÇÃO 25% - I	2.850,26	905,54	1.450,00	1.476,10	1.505,62	1.538,74
1.3.2.1.01.0.1.00.05.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Contrib. de Interv. o n	453,08	201,02	185,00	188,33	192,10	196,33
1.3.2.1.01.0.1.00.06.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Assistência Social	0,00	122.076,04	129.270,00	130.721,63	133.336,06	136.269,45
1.3.2.1.01.0.1.00.06.01	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Fundo Nacional d	0,00	115.403,13	125.300,00	126.680,17	129.213,77	132.056,47
1.3.2.1.01.0.1.00.06.02	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FEAS	0,00	6.672,91	3.720,00	3.786,96	3.862,70	3.947,68
1.3.2.1.01.0.1.00.06.03	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios da Ass	0,00	0,00	250,00	254,50	259,59	265,30
1.3.2.1.01.0.1.00.07.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Fundo Nacional de D	0,00	15.508,60	11.590,00	11.798,62	12.034,58	12.299,34
1.3.2.1.01.0.1.00.07.01	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - PDDE	0,00	390,76	680,00	692,24	706,08	721,61
1.3.2.1.01.0.1.00.07.02	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - PNAE	0,00	2.036,72	1.095,00	1.114,71	1.137,00	1.162,01
1.3.2.1.01.0.1.00.07.03	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - PNATE	0,00	1.235,60	1.380,00	1.404,84	1.432,94	1.464,46
1.3.2.1.01.0.1.00.07.04	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Salário Educação	0,00	4.429,21	7.892,00	8.034,06	8.194,74	8.375,02
1.3.2.1.01.0.1.00.07.05	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Outras Receitas d	0,00	7.313,73	368,00	374,62	382,11	390,52
1.3.2.1.01.0.1.00.07.06	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Outras Receitas d	0,00	102,58	175,00	178,15	181,71	185,71
1.3.2.1.01.0.1.00.98.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vincula	260.964,60	115.636,88	110.149,89	112.132,59	114.375,24	116.891,50
1.3.2.1.01.0.1.00.98.01	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios	127.345,46	0,00	500,00	509,00	519,18	530,60
1.3.2.1.01.0.1.00.98.02	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios	93.728,86	821,78	500,00	509,00	519,18	530,60
1.3.2.1.01.0.1.00.98.03	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios	39.890,28	37.731,08	42.800,00	43.570,40	44.441,81	45.419,53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.00.98.04	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios	0,00	43.455,63	53.115,00	54.071,07	55.152,49	56.365,84
1.3.2.1.01.0.1.00.98.05	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - PETE	0,00	0,00	500,00	509,00	519,18	530,60
1.3.2.1.01.0.1.00.98.06	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FCBA	0,00	2.348,47	2.630,00	2.677,34	2.730,89	2.790,97
1.3.2.1.01.0.1.00.98.07	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Alienação	0,00	116,24	2.812,00	2.862,62	2.919,87	2.984,11
1.3.2.1.01.0.1.00.98.08	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Transferências especial	0,00	18.449,08	2.815,00	2.865,67	2.922,98	2.987,29
1.3.2.1.01.0.1.00.98.09	Rem. de Dep. Bancários das Transf. da Lei Complementar 195/2	0,00	12.714,60	3.600,00	3.664,80	3.738,10	3.820,34
1.3.2.1.01.0.1.00.98.10	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Alienação	0,00	0,00	877,89	893,69	911,56	931,61
1.3.2.1.01.0.1.00.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vin	324.671,84	128.609,22	180.889,00	184.145,00	187.827,90	191.960,11
1.3.2.1.01.0.1.00.99.01	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - Executivo	302.795,98	113.144,76	162.797,20	165.727,55	169.042,10	172.761,03
1.3.2.1.01.0.1.00.99.02	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - FMMMA	253,57	1.470,98	1.671,80	1.701,89	1.735,93	1.774,12
1.3.2.1.01.0.1.00.99.03	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - SAAE	2.513,57	13.993,48	16.420,00	16.715,56	17.049,87	17.424,97
1.3.2.1.01.0.1.00.99.04	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - Legislativc	751,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	3.501.183,14	4.013.973,38	4.438.530,00	4.518.423,54	4.608.792,01	4.710.185,43
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.437.883,87	3.965.876,18	4.382.180,00	4.461.059,24	4.550.280,42	4.650.386,59
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.437.883,87	3.965.876,18	4.382.180,00	4.461.059,24	4.550.280,42	4.650.386,59
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.437.883,87	3.962.660,13	4.378.680,00	4.457.496,24	4.546.646,16	4.646.672,38
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	3.151.703,95	3.680.650,62	3.914.195,00	3.984.650,51	4.064.343,52	4.153.759,08
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.151.703,95	3.680.650,62	3.914.195,00	3.984.650,51	4.064.343,52	4.153.759,08
1.6.1.1.01.0.1.00.00.01	Serv. de Captação, Adução, Tratam., Reserva e Distrib. de Água	0,00	3.315.211,09	3.495.800,00	3.558.724,40	3.629.898,89	3.709.756,67
1.6.1.1.01.0.1.00.00.02	Serviços de Ligação de Água	0,00	38.482,85	65.825,00	67.009,85	68.350,05	69.853,75
1.6.1.1.01.0.1.00.00.03	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de E	0,00	277.628,96	312.450,00	318.074,10	324.435,58	331.573,16
1.6.1.1.01.0.1.00.00.04	Serviços de Religamento de Água	0,00	49.327,72	39.620,00	40.333,16	41.139,82	42.044,90
1.6.1.1.01.0.1.00.01.00	Serviços de Venda de Editais	0,00	0,00	500,00	509,00	519,18	530,60
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	33.395,19	40.833,54	45.285,00	46.100,13	47.022,13	48.056,62
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	252.784,73	240.938,97	418.200,00	425.727,60	434.242,15	443.795,48
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	0,00	237,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	3.216,05	3.500,00	3.563,00	3.634,26	3.714,21
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	3.216,05	3.500,00	3.563,00	3.634,26	3.714,21
1.6.1.1.03.0.1.00.00.01	Serviços de Expedição de Certificados	0,00	3.216,05	3.500,00	3.563,00	3.634,26	3.714,21
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	63.299,27	48.097,20	56.350,00	57.364,30	58.511,59	59.798,84
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	63.299,27	48.097,20	56.350,00	57.364,30	58.511,59	59.798,84
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	63.299,27	48.097,20	56.350,00	57.364,30	58.511,59	59.798,84
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	63.299,27	48.097,20	56.350,00	57.364,30	58.511,59	59.798,84
1.6.9.9.99.0.1.00.50.00	Outros Serviços - SAAE	63.299,27	48.097,20	56.350,00	57.364,30	58.511,59	59.798,84
1.6.9.9.99.0.1.00.50.01	Outros Serviços - Negociação - SAAE	5.525,94	12.585,51	17.850,00	18.171,30	18.534,73	18.942,49
1.6.9.9.99.0.1.00.50.02	Outros Serviços - Outros Serviços - SAAE	57.773,33	35.511,69	38.500,00	39.193,00	39.976,86	40.856,35





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Assistência Financeira Complementar - Agentes de Combate às	0,00	142.236,00	285.120,00	290.252,16	296.057,20	302.570,46
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde - Despesas Diver	0,00	318.846,31	96.200,00	97.931,60	99.890,23	102.087,82
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	Incentivo Financeiro para Vigilância Sanitária	0,00	7.320,00	12.000,00	12.216,00	12.460,32	12.734,45
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	179.837,24	168.611,04	195.600,00	199.120,80	203.103,21	207.571,48
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	179.837,24	168.611,04	195.600,00	199.120,80	203.103,21	207.571,48
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01	Promoção da Assistência Farmacêutica	0,00	168.611,04	168.650,00	171.685,70	175.119,41	178.972,04
1.7.1.3.50.4.1.00.00.02	Promoção da Assistência Farmacêutica - CORONAVIRUS (COV	0,00	0,00	26.950,00	27.435,10	27.983,80	28.599,44
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	6.286,14	628.236,52	526.980,00	536.465,64	547.194,95	559.233,24
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	6.286,14	628.236,52	526.980,00	536.465,64	547.194,95	559.233,24
1.7.1.3.50.5.1.00.00.01	Assistência Financeira para complementação ao piso dos profiss	0,00	0,00	514.980,00	524.249,64	534.734,63	546.498,79
1.7.1.3.50.5.1.00.00.09	Outros Programas da Gestão do SUS	0,00	0,00	12.000,00	12.216,00	12.460,32	12.734,45
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	61.593,92	0,00	145.600,00	148.220,80	151.185,22	154.511,29
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	61.593,92	0,00	145.600,00	148.220,80	151.185,22	154.511,29
1.7.1.3.50.9.1.00.00.01	Transf. para Enfrentamento Coronavírus - COVID19	61.593,92	0,00	145.600,00	148.220,80	151.185,22	154.511,29
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	1.446.547,68	2.135.024,82	1.826.801,00	1.859.683,41	1.896.877,07	1.938.608,37
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - QSE	668.596,31	766.296,49	884.800,00	900.726,40	918.740,93	938.953,23
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - QSE - Principal	668.596,31	766.296,49	884.800,00	900.726,40	918.740,93	938.953,23
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	13.260,00	13.500,00	21.000,00	21.378,00	21.805,56	22.285,28
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	13.260,00	13.500,00	21.000,00	21.378,00	21.805,56	22.285,28
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - P	451.030,00	630.784,40	687.516,00	699.891,29	713.889,11	729.594,67
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	451.030,00	630.784,40	687.516,00	699.891,29	713.889,11	729.594,67
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	13.250,00	13.832,00	14.144,00	14.398,59	14.686,56	15.009,66
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	68.694,00	67.536,00	69.048,00	70.290,86	71.696,68	73.274,01
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	6.400,00	7.673,80	7.846,00	7.987,23	8.146,97	8.326,20
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	274.176,00	423.554,00	435.086,00	442.917,55	451.775,90	461.714,97
1.7.1.4.52.0.1.00.00.05	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	88.510,00	118.188,60	121.392,00	123.577,06	126.048,60	128.821,67
1.7.1.4.52.0.1.00.00.06	PNAE - Mais Educação - Fundamental	0,00	0,00	40.000,00	40.720,00	41.534,40	42.448,16
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	313.661,37	270.660,31	218.485,00	222.417,72	226.866,07	231.857,12
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	313.661,37	270.660,31	218.485,00	222.417,72	226.866,07	231.857,12
1.7.1.4.53.0.1.00.00.01	PNATE - Ensino Fundamental	0,00	199.226,96	160.821,90	163.716,69	166.991,02	170.664,82
1.7.1.4.53.0.1.00.00.02	PNATE - Educação Infantil	0,00	49.588,28	40.029,10	40.749,62	41.564,61	42.479,03
1.7.1.4.53.0.1.00.00.03	PNATE - Ensino Médio	0,00	21.845,07	17.634,00	17.951,41	18.310,44	18.713,27
1.7.1.4.98.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Ei	0,00	453.783,62	15.000,00	15.270,00	15.575,40	15.918,06
1.7.1.4.98.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento de	0,00	453.783,62	15.000,00	15.270,00	15.575,40	15.918,06
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manuf	14.600.561,31	14.387.508,07	15.900.800,00	16.187.014,40	16.510.754,69	16.873.991,29
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	6.803.654,80	7.557.338,81	7.730.100,00	7.869.241,80	8.026.626,64	8.203.212,43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	6.803.654,80	7.557.338,81	7.730.100,00	7.869.241,80	8.026.626,64	8.203.212,43
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA\	7.796.906,51	6.830.169,26	7.650.700,00	7.788.412,60	7.944.180,85	8.118.952,83
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	7.796.906,51	6.830.169,26	7.650.700,00	7.788.412,60	7.944.180,85	8.118.952,83
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA\	0,00	0,00	520.000,00	529.360,00	539.947,20	551.826,04
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	0,00	520.000,00	529.360,00	539.947,20	551.826,04
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.553.152,36	1.041.379,24	1.048.910,00	1.067.790,38	1.089.146,19	1.113.107,41
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	1.553.152,36	1.041.379,24	1.048.910,00	1.067.790,38	1.089.146,19	1.113.107,41
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	1.553.152,36	1.041.379,24	1.048.910,00	1.067.790,38	1.089.146,19	1.113.107,41
1.7.1.6.50.0.1.00.01.00	Transf. de Recursos - FNAS - Programas	36.166,00	0,00	221.760,00	225.751,68	230.266,71	235.332,58
1.7.1.6.50.0.1.00.02.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Especial de M	27.106,26	64.729,87	64.800,00	65.966,40	67.285,73	68.766,02
1.7.1.6.50.0.1.00.03.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básica	128.890,66	291.490,18	308.350,00	313.900,30	320.178,31	327.222,23
1.7.1.6.50.0.1.00.04.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	175.954,20	215.306,22	302.500,00	307.945,00	314.103,90	321.014,19
1.7.1.6.50.0.1.00.05.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog. do Cad. Único	185.235,24	144.852,97	131.500,00	133.867,00	136.544,34	139.548,32
1.7.1.6.50.0.1.00.06.00	Transf. de Recursos - Outros Programas do FNAS	1.000.000,00	325.000,00	20.000,00	20.360,00	20.767,20	21.224,08
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	487.591,11	2.196.419,94	916.700,00	933.200,60	951.864,61	972.805,63
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	1.000.000,00	500.000,00	509.000,00	519.180,00	530.601,96
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	1.000.000,00	500.000,00	509.000,00	519.180,00	530.601,96
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	54.484,08	56.084,64	61.700,00	62.810,60	64.066,81	65.476,28
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	54.484,08	56.084,64	61.700,00	62.810,60	64.066,81	65.476,28
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	404.295,53	1.140.335,30	355.000,00	361.390,00	368.617,80	376.727,39
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	404.295,53	1.140.335,30	355.000,00	361.390,00	368.617,80	376.727,39
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	0,00	864.807,32	74.000,00	75.332,00	76.838,64	78.529,09
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Transf. da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	0,00	275.527,98	281.000,00	286.058,00	291.779,16	298.198,30
1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	404.295,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.066.365,17	13.905.855,59	14.216.496,00	14.472.392,93	14.761.840,79	15.086.601,29
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	11.936.044,73	12.805.364,14	13.193.698,00	13.431.184,57	13.699.808,26	14.001.204,04
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	11.128.078,15	11.854.692,53	11.940.500,00	12.155.429,01	12.398.537,59	12.671.305,41
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.128.078,15	11.854.692,53	11.940.500,00	12.155.429,01	12.398.537,59	12.671.305,41
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	726.221,78	878.971,96	1.143.000,00	1.163.574,00	1.186.845,48	1.212.956,08
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	726.221,78	878.971,96	1.143.000,00	1.163.574,00	1.186.845,48	1.212.956,08
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	58.626,81	67.164,33	72.000,00	73.296,00	74.761,92	76.406,69
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	58.626,81	67.164,33	72.000,00	73.296,00	74.761,92	76.406,69
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	23.117,99	4.535,32	38.198,00	38.885,56	39.663,27	40.535,86
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.117,99	4.535,32	38.198,00	38.885,56	39.663,27	40.535,86
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	659.052,35	601.313,23	687.900,00	700.282,20	714.287,84	730.002,17
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	659.052,35	601.313,23	687.900,00	700.282,20	714.287,84	730.002,17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	659.052,35	601.313,23	687.900,00	700.282,20	714.287,84	730.002,17
1.7.2.3.50.0.1.00.01.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	206.161,10	174.371,41	195.000,00	198.510,00	202.480,20	206.934,76
1.7.2.3.50.0.1.00.02.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	420.840,00	426.941,82	442.900,00	450.872,20	459.889,64	470.007,21
1.7.2.3.50.0.1.00.09.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas	32.051,25	0,00	50.000,00	50.900,00	51.918,00	53.060,20
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	393.249,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	78.018,16	499.178,22	334.898,00	340.926,16	347.744,69	355.395,07
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	69.929,47	390.648,00	135.658,00	138.099,84	140.861,84	143.960,80
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	69.929,47	390.648,00	135.658,00	138.099,84	140.861,84	143.960,80
1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS - FEAS	26.844,94	58.448,00	42.000,00	42.756,00	43.611,12	44.570,56
1.7.2.9.51.0.1.00.00.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEF/CREAS - FEAS	37.964,53	50.400,00	57.248,00	58.278,46	59.444,03	60.751,80
1.7.2.9.51.0.1.00.00.03	Concessão de Benefícios Eventuais - FEAS	5.320,00	276.800,00	9.240,00	9.406,32	9.594,45	9.805,53
1.7.2.9.51.0.1.00.00.04	PBV/Pro-Jovem/PSB - FEAS	0,00	0,00	22.170,00	22.569,06	23.020,44	23.526,89
1.7.2.9.51.0.1.00.00.05	Transf. do IGDSUAS BAHIA - FEAS	0,00	5.000,00	5.000,00	5.090,00	5.191,80	5.306,02
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	94.289,69	165.000,00	167.970,00	171.329,40	175.098,65
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	94.289,69	165.000,00	167.970,00	171.329,40	175.098,65
1.7.2.9.52.0.1.00.00.01	Transporte Escolar - PETE/BA	0,00	94.289,69	165.000,00	167.970,00	171.329,40	175.098,65
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	8.088,69	14.240,53	34.240,00	34.856,32	35.553,45	36.335,63
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	8.088,69	14.240,53	34.240,00	34.856,32	35.553,45	36.335,63
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia (Lei 9431/2005)	0,00	0,00	20.000,00	20.360,00	20.767,20	21.224,08
1.7.2.9.99.0.1.00.00.02	Fundo de Rendimentos - REN	8.088,69	14.240,53	14.240,00	14.496,32	14.786,25	15.111,55
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	4.800,00	13.775,27	10.000,00	10.180,00	10.383,60	10.612,04
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	4.800,00	13.775,27	10.000,00	10.180,00	10.383,60	10.612,04
1.7.4.1.01.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	4.800,00	13.775,27	10.000,00	10.180,00	10.383,60	10.612,04
1.7.4.1.01.0.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	4.800,00	13.775,27	10.000,00	10.180,00	10.383,60	10.612,04
1.7.4.1.01.0.1.00.00.01	Doações de Pessoas Jurídicas Privadas	4.800,00	13.775,27	10.000,00	10.180,00	10.383,60	10.612,04
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	21.096.884,77	22.283.402,12	22.784.600,00	23.194.722,80	23.658.617,26	24.179.106,83
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	21.096.884,77	22.283.402,12	22.784.600,00	23.194.722,80	23.658.617,26	24.179.106,83
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	21.096.884,77	22.283.402,12	22.784.600,00	23.194.722,80	23.658.617,26	24.179.106,83
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	21.096.884,77	22.283.402,12	22.784.600,00	23.194.722,80	23.658.617,26	24.179.106,83
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	216.883,30	40.401,74	83.500,00	85.003,00	86.703,06	88.610,53
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.381,50	3.899,15	16.500,00	16.797,00	17.132,94	17.509,86
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.381,50	3.899,15	16.500,00	16.797,00	17.132,94	17.509,86
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	12.381,50	3.899,15	16.500,00	16.797,00	17.132,94	17.509,86
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	9.702,35	1.500,00	10.000,00	10.180,00	10.383,60	10.612,04
1.9.1.1.07.0.1.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA	9.702,35	1.500,00	10.000,00	10.180,00	10.383,60	10.612,04
1.9.1.1.07.0.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	499,15	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.9.1.1.07.0.2.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Multas e	499,15	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1.000,00	2.399,15	5.000,00	5.090,00	5.191,80	5.306,02
1.9.1.1.07.0.3.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Dívida A	1.000,00	2.399,15	5.000,00	5.090,00	5.191,80	5.306,02
1.9.1.1.07.0.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da	1.180,00	0,00	500,00	509,00	519,18	530,60
1.9.1.1.07.0.4.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Multas e	1.180,00	0,00	500,00	509,00	519,18	530,60
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	177.605,55	0,00	22.000,00	22.396,00	22.843,92	23.346,49
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	2.000,00	2.036,00	2.076,72	2.122,41
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	2.000,00	2.036,00	2.076,72	2.122,41
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.036,00	2.076,72	2.122,41
1.9.2.1.99.0.1.00.00.01	Outras Indenizações - Executivo	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.9.2.1.99.0.1.00.00.50	Outras Indenizações - SAAE	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	175.569,77	0,00	7.000,00	7.126,00	7.268,52	7.428,43
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	175.569,77	0,00	7.000,00	7.126,00	7.268,52	7.428,43
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	175.569,77	0,00	7.000,00	7.126,00	7.268,52	7.428,43
1.9.2.2.99.0.1.00.00.01	Outras Restituições - Restituição Pelo Pagamento Indevido - Exc	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.9.2.2.99.0.1.00.00.02	Outras Restituições - Executivo	175.569,77	0,00	5.000,00	5.090,00	5.191,80	5.306,02
1.9.2.2.99.0.1.00.00.50	Outras Restituições - SAAE	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	2.035,78	0,00	13.000,00	13.234,00	13.498,68	13.795,65
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	2.035,78	0,00	13.000,00	13.234,00	13.498,68	13.795,65
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	1.995,86	0,00	3.000,00	3.054,00	3.115,08	3.183,61
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	1.995,86	0,00	2.000,00	2.036,00	2.076,72	2.122,41
1.9.2.3.99.0.1.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.9.2.3.99.0.2.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora	39,92	0,00	2.000,00	2.036,00	2.076,72	2.122,41
1.9.2.3.99.0.2.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas e Juros de Mora	39,92	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.9.2.3.99.0.2.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.9.2.3.99.0.3.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	6.000,00	6.108,00	6.230,16	6.367,22
1.9.2.3.99.0.3.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.090,00	5.191,80	5.306,02
1.9.2.3.99.0.3.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.9.2.3.99.0.4.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	2.036,00	2.076,72	2.122,41
1.9.2.3.99.0.4.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.9.2.3.99.0.4.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	26.896,25	36.502,59	45.000,00	45.810,00	46.726,20	47.754,18
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas	26.896,25	36.502,59	45.000,00	45.810,00	46.726,20	47.754,18
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	26.896,25	36.502,59	45.000,00	45.810,00	46.726,20	47.754,18
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	26.896,25	36.502,59	45.000,00	45.810,00	46.726,20	47.754,18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.9.9.9.99.2.1.00.00.01	Outras Receitas Não Projetadas - Executivo	697,62	0,00	2.000,00	2.036,00	2.076,72	2.122,41
1.9.9.9.99.2.1.00.00.03	Outras Receitas Não Projetadas - FMAS	0,00	0,00	1.000,00	1.018,00	1.038,36	1.061,20
1.9.9.9.99.2.1.00.00.50	Outras Receitas Não Projetadas - SAAE	26.198,63	36.502,59	42.000,00	42.756,00	43.611,12	44.570,56
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	467.723,41	1.372.586,90	4.775.300,00	4.861.255,40	4.958.480,50	5.067.567,07
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	1.000.000,00	1.018.000,00	1.038.360,00	1.061.203,92
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000.000,00	1.018.000,00	1.038.360,00	1.061.203,92
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000.000,00	1.018.000,00	1.038.360,00	1.061.203,92
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000.000,00	1.018.000,00	1.038.360,00	1.061.203,92
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	1.000.000,00	1.018.000,00	1.038.360,00	1.061.203,92
2.1.1.2.01.0.1.00.00.01	Operações de Crédito - Pavimentação	0,00	0,00	500.000,00	509.000,00	519.180,00	530.601,96
2.1.1.2.01.0.1.00.00.02	Operações de Crédito - Iluminação Pública	0,00	0,00	300.000,00	305.400,00	311.508,00	318.361,18
2.1.1.2.01.0.1.00.00.03	Operações de Crédito - Iluminação Estádio Municipal	0,00	0,00	200.000,00	203.600,00	207.672,00	212.240,78
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	235.400,00	195.000,00	198.510,00	202.480,20	206.934,76
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	235.400,00	195.000,00	198.510,00	202.480,20	206.934,76
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	235.400,00	195.000,00	198.510,00	202.480,20	206.934,76
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	235.400,00	195.000,00	198.510,00	202.480,20	206.934,76
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	235.400,00	195.000,00	198.510,00	202.480,20	206.934,76
2.2.1.3.01.0.1.00.00.01	Alienação de Bens Móveis - Executivo	0,00	0,00	180.000,00	183.240,00	186.904,80	191.016,71
2.2.1.3.01.0.1.00.00.02	Alienação de Bens Móveis - SAAE	0,00	235.400,00	15.000,00	15.270,00	15.575,40	15.918,06
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	467.723,41	1.137.186,90	3.580.300,00	3.644.745,40	3.717.640,30	3.799.428,39
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.885.400,00	2.937.337,20	2.996.083,94	3.061.997,79
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	600.000,00	610.800,00	623.016,00	636.722,35
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Ft	0,00	0,00	600.000,00	610.800,00	623.016,00	636.722,35
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	0,00	300.000,00	305.400,00	311.508,00	318.361,18
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	0,00	300.000,00	305.400,00	311.508,00	318.361,18
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	0,00	300.000,00	305.400,00	311.508,00	318.361,18
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	0,00	300.000,00	305.400,00	311.508,00	318.361,18
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	0,00	0,00	500.000,00	509.000,00	519.180,00	530.601,96
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	500.000,00	509.000,00	519.180,00	530.601,96
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Edu	0,00	0,00	200.000,00	203.600,00	207.672,00	212.240,78
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Ed	0,00	0,00	200.000,00	203.600,00	207.672,00	212.240,78
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição c	0,00	0,00	200.000,00	203.600,00	207.672,00	212.240,78
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição	0,00	0,00	200.000,00	203.600,00	207.672,00	212.240,78
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	100.000,00	101.800,00	103.836,00	106.120,39
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	100.000,00	101.800,00	103.836,00	106.120,39
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.785.400,00	1.817.537,20	1.853.887,94	1.894.673,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.785.400,00	1.817.537,20	1.853.887,94	1.894.673,47
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	1.785.400,00	1.817.537,20	1.853.887,94	1.894.673,47
2.4.1.4.01.0.1.00.01.00	Transferências de Convênios do Min. do Desenv. Regional	0,00	0,00	1.485.400,00	1.512.137,20	1.542.379,94	1.576.312,30
2.4.1.4.01.0.1.00.01.01	Conv. 34750/2018 - M. do Desenv. Regional - Pavimentação	0,00	0,00	450.000,00	458.100,00	467.262,00	477.541,76
2.4.1.4.01.0.1.00.01.02	Conv. 46095/2018 - M. do Desenv. Regional - Pavimentação	0,00	0,00	850.000,00	865.300,00	882.606,00	902.023,33
2.4.1.4.01.0.1.00.01.03	Conv. 58878/2018 - M. do Desenv. Regional - Pavimentação	0,00	0,00	185.400,00	188.737,20	192.511,94	196.747,20
2.4.1.4.01.0.1.00.09.00	Outras Transferências de Convênios da União - Outros	0,00	0,00	300.000,00	305.400,00	311.508,00	318.361,18
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	467.723,41	1.137.186,90	694.900,00	707.408,20	721.556,36	737.430,60
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	467.723,41	1.137.186,90	694.900,00	707.408,20	721.556,36	737.430,60
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	432.342,80	318.000,00	323.724,00	330.198,48	337.462,85
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	0,00	432.342,80	318.000,00	323.724,00	330.198,48	337.462,85
2.4.2.2.01.0.1.00.00.01	Convênio CONDER nº 354/2022 - Construção de Praça	0,00	183.884,86	153.000,00	155.754,00	158.869,08	162.364,20
2.4.2.2.01.0.1.00.00.02	Convênio CONDER nº 365/2022 - Pavimentação Monte Alegre	0,00	248.457,94	165.000,00	167.970,00	171.329,40	175.098,65
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde -	219.546,56	704.844,10	376.900,00	383.684,20	391.357,88	399.967,75
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúd	0,00	704.844,10	376.900,00	383.684,20	391.357,88	399.967,75
2.4.2.2.50.0.1.00.00.01	Convênio SESAB/FES Nº 068/2022 - Construção de Unidades B	0,00	704.844,10	376.900,00	383.684,20	391.357,88	399.967,75
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intra-orçamentárias	0,00	0,00	120.600,00	122.770,80	125.226,22	127.981,20
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	120.600,00	122.770,80	125.226,22	127.981,20
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	120.600,00	122.770,80	125.226,22	127.981,20
7.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	120.600,00	122.770,80	125.226,22	127.981,20
7.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	120.600,00	122.770,80	125.226,22	127.981,20
7.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	120.600,00	122.770,80	125.226,22	127.981,20
7.6.1.1.01.0.1.00.00.01	Serv. de Captação, Adução, Tratam., Reserva e Distrib. de Água	0,00	0,00	120.600,00	122.770,80	125.226,22	127.981,20
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes	-9.261.329,74	-9.625.338,83	-10.687.980,00	-10.880.363,64	-11.097.970,92	-11.342.126,28
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes	-9.261.329,74	-9.625.338,83	-10.687.980,00	-10.880.363,64	-11.097.970,92	-11.342.126,28
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes da União	-6.890.470,89	-7.078.607,02	-8.056.880,00	-8.201.903,84	-8.365.941,92	-8.549.992,64
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-6.864.902,13	-7.048.081,90	-8.027.440,00	-8.171.933,92	-8.335.372,60	-8.518.750,80
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-25.568,76	-30.525,12	-29.440,00	-29.969,92	-30.569,32	-31.241,85
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes do Estado	-2.370.858,85	-2.546.731,81	-2.631.100,00	-2.678.459,80	-2.732.029,00	-2.792.133,64
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	-2.225.615,39	-2.370.938,28	-2.388.100,00	-2.431.085,80	-2.479.707,52	-2.534.261,09
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPVA	-145.243,46	-175.793,53	-228.600,00	-232.714,80	-237.369,10	-242.591,22
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	0,00	0,00	-14.400,00	-14.659,20	-14.952,38	-15.281,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>104.099.064,06</b>	<b>109.365.028,57</b>	<b>120.726.400,00</b>	<b>122.898.600,00</b>	<b>125.356.571,96</b>	<b>128.114.416,51</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	560.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	100.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	380.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>560.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>560.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	850.000,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias conforme Art. 51 do projeto da LDO.	1.370.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	320.000,00		
Outros Riscos Fiscais	200.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.370.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.370.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>1.930.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.930.000,00</b>
--------------	---------------------	--------------	---------------------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão: 12/04/2024 e hora de emissão 18:38:58.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

**RISCOS FISCAIS**

**PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS**

**RISCOS**

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

<b>PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS</b>
---

Frustração de Arrecadação
Sentenças Judiciais
Situações de Calamidade Pública
Restos a Pagar com Prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos
Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência ou limitação de despesas, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2025, para este fim.

<i>Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.</i>
---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
<b>Receita Total (EXETO FONTES RPPS)</b>	<b>122.898.600,00</b>	<b>127.691.645,40</b>	<b>0,025</b>	<b>104,23</b>	<b>125.356.571,96</b>	<b>129.744.051,98</b>	<b>0,024</b>	<b>104,23</b>	<b>128.114.416,51</b>	<b>132.598.421,09</b>	<b>0,024</b>	<b>104,23</b>
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	121.055.506,91	125.776.671,68	0,025	102,66	123.476.617,03	127.798.298,63	0,024	102,66	126.193.102,57	130.609.861,16	0,023	102,66
<b>Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)</b>	<b>122.898.600,00</b>	<b>127.691.645,40</b>	<b>0,025</b>	<b>104,23</b>	<b>125.356.571,96</b>	<b>129.744.051,98</b>	<b>0,024</b>	<b>104,23</b>	<b>128.114.416,51</b>	<b>132.598.421,09</b>	<b>0,024</b>	<b>104,23</b>
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	120.271.495,91	124.962.084,25	0,025	102,00	122.676.925,83	126.970.618,23	0,023	102,00	125.375.818,20	129.763.971,83	0,023	102,00
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>122.898.600,00</b>	<b>127.691.645,40</b>	<b>0,025</b>	<b>104,23</b>	<b>125.356.571,96</b>	<b>129.744.051,98</b>	<b>0,024</b>	<b>104,23</b>	<b>128.114.416,51</b>	<b>132.598.421,09</b>	<b>0,024</b>	<b>104,23</b>
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	121.055.506,91	125.776.671,68	0,025	102,66	123.476.617,03	127.798.298,63	0,024	102,66	126.193.102,57	130.609.861,16	0,023	102,66
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>122.898.600,00</b>	<b>127.691.645,40</b>	<b>0,025</b>	<b>104,23</b>	<b>125.356.571,96</b>	<b>129.744.051,98</b>	<b>0,024</b>	<b>104,23</b>	<b>128.114.416,51</b>	<b>132.598.421,09</b>	<b>0,024</b>	<b>104,23</b>
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	120.271.495,91	124.962.084,25	0,025	102,00	122.676.925,83	126.970.618,23	0,023	102,00	125.375.818,20	129.763.971,83	0,023	102,00
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>784.011,00</b>	<b>814.587,43</b>	<b>0,000</b>	<b>0,66</b>	<b>799.691,20</b>	<b>827.680,39</b>	<b>0,000</b>	<b>0,66</b>	<b>817.284,37</b>	<b>845.889,33</b>	<b>0,000</b>	<b>0,66</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>784.011,00</b>	<b>814.587,43</b>	<b>0,000</b>	<b>0,66</b>	<b>799.691,20</b>	<b>827.680,39</b>	<b>0,000</b>	<b>0,66</b>	<b>817.284,37</b>	<b>845.889,33</b>	<b>0,000</b>	<b>0,66</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	123.768,46	128.595,43	0,000	0,10	126.243,83	130.662,36	0,000	0,10	129.021,19	133.536,94	0,000	0,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	7.304,15	7.589,01	0,000	0,01	7.450,23	7.710,99	0,000	0,01	7.614,14	7.880,63	0,000	0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	63.809.855,07	66.298.439,42	0,013	54,12	60.619.362,32	62.741.040,00	0,012	50,40	58.800.781,45	60.858.808,80	0,011	47,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	60.619.362,32	62.983.517,45	0,012	51,41	59.103.878,26	61.172.514,00	0,011	49,14	57.330.761,91	59.337.338,58	0,011	46,64
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>2.488.809,94</b>	<b>2.585.873,53</b>	<b>0,001</b>	<b>2,11</b>	<b>1.515.484,06</b>	<b>1.568.526,00</b>	<b>0,000</b>	<b>1,26</b>	<b>1.773.116,35</b>	<b>1.835.175,42</b>	<b>0,000</b>	<b>1,44</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB Nominal do Estado em R\$	488.300.000.000,00	523.100.000.000,00	539.839.200.000,00
Receita Corrente Líquida	117.914.573,80	120.272.865,24	122.918.868,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

AMF - DEMONSTRATIVO 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023			Metas Realizadas em 2023			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
<b>Receita Total (EXETO FONTES RPPS)</b>	<b>113.370.780,00</b>	<b>0,03</b>	<b>104,98</b>	<b>109.365.028,57</b>	<b>0,03</b>	<b>101,27</b>	<b>(4.005.751,43)</b>	<b>(3,53)</b>
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	111.533.715,30	0,03	103,28	108.741.245,40	0,03	100,69	(2.792.469,90)	(2,50)
<b>Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)</b>	<b>112.277.801,00</b>	<b>0,03</b>	<b>103,97</b>	<b>111.325.799,52</b>	<b>0,03</b>	<b>103,09</b>	<b>(952.001,48)</b>	<b>(0,85)</b>
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	110.506.101,00	0,03	102,33	110.057.214,83	0,03	101,91	(448.886,17)	(0,41)
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>113.370.780,00</b>	<b>0,03</b>	<b>104,98</b>	<b>109.365.028,57</b>	<b>0,03</b>	<b>101,27</b>	<b>(4.005.751,43)</b>	<b>(3,53)</b>
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	111.533.715,30	0,03	103,28	108.741.245,40	0,03	100,69	(2.792.469,90)	(2,50)
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>112.277.801,00</b>	<b>0,03</b>	<b>103,97</b>	<b>111.325.799,52</b>	<b>0,03</b>	<b>103,09</b>	<b>(952.001,48)</b>	<b>(0,85)</b>
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	110.506.101,00	0,03	102,33	110.057.214,83	0,03	101,91	(448.886,17)	(0,41)
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>1.027.614,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,95</b>	<b>(1.315.969,43)</b>	<b>(0,00)</b>	<b>(1,22)</b>	<b>(2.343.583,73)</b>	<b>(228,06)</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III- IV)</b>	<b>1.027.614,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,95</b>	<b>(1.315.969,43)</b>	<b>(0,00)</b>	<b>(1,22)</b>	<b>(2.343.583,73)</b>	<b>(228,06)</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.731.398,36	0,01	38,64	69.003.132,36	0,02	63,90	27.271.734,00	65,35
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.385.007,70	0,01	32,77	67.579.160,88	0,02	62,58	32.194.153,18	90,98
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>1.121.998,80</b>	<b>0,00</b>	<b>1,04</b>	<b>30.665.573,28</b>	<b>0,01</b>	<b>28,40</b>	<b>29.543.574,48</b>	<b>2.633,12</b>

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2023



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS  
RELATIVAS AO ANO DE 2023

1. RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de **R\$ 113.370.780,00** (Cento e treze milhões e trezentos e setenta mil e setecentos e oitenta reais).

As receitas realizadas corresponderam a **R\$ 109.365.028,57** (Cento e nove milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), verificando-se assim uma arrecadação correspondente a **96,47%** do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a **R\$ 117.617.780,50** (Cento e dezessete milhões e seiscentos e dezessete mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2023 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de **R\$ 1.372.586,90** (Um milhão e trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmada com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

2. RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

(despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário acima da linha ao final do exercício financeiro de 2023 foi negativo na ordem de **R\$ 1.315.969,43**. Esse resultado negativo se deve ao fato de que as despesas primárias, R\$ 110.057.214,83, foram maiores que as receitas primárias R\$ 108.741.245,40 e revela um saldo primário deficitário no exercício em análise.

**3. RESULTADO NOMINAL**

O objetivo da apuração do Resultado Nominal abaixo da linha é medir a variação da Dívida Fiscal Líquida. Para calcular esse indicador é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

Verificou-se ao final do exercício de 2023 um resultado nominal abaixo da linha positivo na ordem de **R\$ 30.665.573,28**. Este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve um aumento da dívida pública nesse valor.

**4. DESPESAS**

**4.1 DESPESAS CORRENTES:**

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção das atividades municipais, e que representam os gastos de caráter continuado. Ao final do exercício o montante total das despesas correntes liquidadas foi de **R\$ 104.653.645,31**.

**4.2 DESPESAS DE CAPITAL:**

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de **R\$ 6.672.154,21**.

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional o Município aplicou o percentual de **27,10%** em educação. Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% das receitas resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. No Exercício analisado houve um superávit de aplicação em educação.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, e atualizado pela Lei 14.113/20 revela o município aplicou o valor de **R\$ 32.425.753,24**, correspondente ao percentual de **88,23%** do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 70%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o valor de **R\$ 10.214.541,18** correspondente ao percentual de **18,65%**, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15% das receitas resultante de impostos.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de **R\$ 54.869.919,98** equivalente a um percentual de **53,23%** em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório. O atendimento as metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas para o Município de Santa Rita de Cássia, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
<b>Receita Total (EXETO FONTES RPPS)</b>	<b>78.220.000,00</b>	<b>113.370.780,00</b>	<b>44,94</b>	<b>120.726.400,00</b>	<b>6,49</b>	<b>122.898.600,00</b>	<b>1,80</b>	<b>125.356.571,96</b>	<b>2,00</b>	<b>128.114.416,51</b>	<b>2,20</b>	
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	77.127.021,00	111.533.715,30	44,61	118.915.036,23	6,62	121.055.506,91	1,80	123.476.617,03	2,00	126.193.102,57	2,20	
<b>Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)</b>	<b>78.220.000,00</b>	<b>112.277.801,00</b>	<b>43,54</b>	<b>120.726.400,00</b>	<b>7,52</b>	<b>122.898.600,00</b>	<b>1,80</b>	<b>125.356.571,96</b>	<b>2,00</b>	<b>128.114.416,51</b>	<b>2,20</b>	
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	75.671.326,46	110.506.101,00	46,03	118.145.747,65	6,91	120.271.495,91	1,80	122.676.925,83	2,00	125.375.818,20	2,20	
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>78.220.000,00</b>	<b>113.370.780,00</b>	<b>44,94</b>	<b>120.726.400,00</b>	<b>6,49</b>	<b>122.898.600,00</b>	<b>1,80</b>	<b>125.356.571,96</b>	<b>2,00</b>	<b>128.114.416,51</b>	<b>2,20</b>	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	77.127.021,00	111.533.715,30	44,61	118.915.036,23	6,62	121.055.506,91	1,80	123.476.617,03	2,00	126.193.102,57	2,20	
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>78.220.000,00</b>	<b>112.277.801,00</b>	<b>43,54</b>	<b>120.726.400,00</b>	<b>7,52</b>	<b>122.898.600,00</b>	<b>1,80</b>	<b>125.356.571,96</b>	<b>2,00</b>	<b>128.114.416,51</b>	<b>2,20</b>	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	75.671.326,46	110.506.101,00	46,03	118.145.747,65	6,91	120.271.495,91	1,80	122.676.925,83	2,00	125.375.818,20	2,20	
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>1.455.694,54</b>	<b>1.027.614,30</b>	<b>(29,41)</b>	<b>769.288,58</b>	<b>(25,14)</b>	<b>784.011,00</b>	<b>1,91</b>	<b>799.691,20</b>	<b>2,00</b>	<b>817.284,37</b>	<b>2,20</b>	
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)</b>	<b>1.455.694,54</b>	<b>1.027.614,30</b>	<b>(29,41)</b>	<b>769.288,58</b>	<b>(25,14)</b>	<b>784.011,00</b>	<b>1,91</b>	<b>799.691,20</b>	<b>2,00</b>	<b>817.284,37</b>	<b>2,20</b>	
Dívida Pública Consolidada (DC)	44.898.073,10	41.731.398,36	(7,05)	40.047.372,14	(4,04)	63.809.855,07	59,34	60.619.362,32	(5,00)	58.800.781,45	(3,00)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	39.626.009,61	35.385.007,70	(10,70)	36.258.726,16	2,47	60.619.362,32	67,19	59.103.878,26	(2,50)	57.330.761,91	(3,00)	
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>5.272.063,49</b>	<b>1.121.998,80</b>	<b>(78,72)</b>	<b>707.680,00</b>	<b>(36,93)</b>	<b>2.488.809,94</b>	<b>251,69</b>	<b>1.515.484,06</b>	<b>(39,11)</b>	<b>1.773.116,35</b>	<b>17,00</b>	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
<b>Receita Total (EXETO FONTES RPPS)</b>	<b>81.739.900,00</b>	<b>119.719.543,68</b>	<b>46,46</b>	<b>127.487.078,40</b>	<b>6,49</b>	<b>127.691.645,40</b>	<b>0,16</b>	<b>129.744.051,98</b>	<b>1,61</b>	<b>132.598.421,09</b>	<b>2,20</b>	
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	80.597.736,95	117.779.603,36	46,13	125.574.278,26	6,62	125.776.671,68	0,16	127.798.298,63	1,61	130.609.861,16	2,20	
<b>Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)</b>	<b>81.739.900,00</b>	<b>118.565.357,86</b>	<b>45,05</b>	<b>127.487.078,40</b>	<b>7,52</b>	<b>127.691.645,40</b>	<b>0,16</b>	<b>129.744.051,98</b>	<b>1,61</b>	<b>132.598.421,09</b>	<b>2,20</b>	
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	79.076.536,15	116.694.442,66	47,57	124.761.909,52	6,91	124.962.084,25	0,16	126.970.618,23	1,61	129.763.971,83	2,20	
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>81.739.900,00</b>	<b>119.719.543,68</b>	<b>46,46</b>	<b>127.487.078,40</b>	<b>6,49</b>	<b>127.691.645,40</b>	<b>0,16</b>	<b>129.744.051,98</b>	<b>1,61</b>	<b>132.598.421,09</b>	<b>2,20</b>	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	80.597.736,95	117.779.603,36	46,13	125.574.278,26	6,62	125.776.671,68	0,16	127.798.298,63	1,61	130.609.861,16	2,20	
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>81.739.900,00</b>	<b>118.565.357,86</b>	<b>45,05</b>	<b>127.487.078,40</b>	<b>7,52</b>	<b>127.691.645,40</b>	<b>0,16</b>	<b>129.744.051,98</b>	<b>1,61</b>	<b>132.598.421,09</b>	<b>2,20</b>	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	79.076.536,15	116.694.442,66	47,57	124.761.909,52	6,91	124.962.084,25	0,16	126.970.618,23	1,61	129.763.971,83	2,20	
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>1.521.200,79</b>	<b>1.085.160,70</b>	<b>(28,66)</b>	<b>812.368,74</b>	<b>(25,14)</b>	<b>814.587,43</b>	<b>0,27</b>	<b>827.680,39</b>	<b>1,61</b>	<b>845.889,33</b>	<b>2,20</b>	
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)</b>	<b>1.521.200,79</b>	<b>1.085.160,70</b>	<b>(28,66)</b>	<b>812.368,74</b>	<b>(25,14)</b>	<b>814.587,43</b>	<b>0,27</b>	<b>827.680,39</b>	<b>1,61</b>	<b>845.889,33</b>	<b>2,20</b>	
Dívida Pública Consolidada (DC)	46.918.486,39	44.068.356,67	(6,07)	42.290.024,98	(4,04)	66.298.439,42	56,77	62.741.040,00	(5,37)	60.838.808,80	(3,00)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	41.409.180,04	37.366.568,13	(9,76)	38.289.214,82	2,47	62.983.517,45	64,49	61.172.514,00	(2,88)	59.337.338,58	(3,00)	
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>5.509.306,35</b>	<b>1.184.830,73</b>	<b>(78,49)</b>	<b>747.310,08</b>	<b>(36,93)</b>	<b>2.585.873,53</b>	<b>246,02</b>	<b>1.568.526,00</b>	<b>(39,34)</b>	<b>1.835.175,42</b>	<b>17,00</b>	

FONTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(7.976.443,34)	100,00	12.534.037,21		10.308.480,45	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(7.976.443,34)</b>		<b>12.534.037,21</b>		<b>10.308.480,45</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão: 12/04/2024 e hora de emissão 15:53:54.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	235.516,24	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	235.400,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	116,24	0,00	0,00

  

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	232.469,74	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	232.469,74	0,00	0,00
Investimentos	232.469,74	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

  

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	3.046,50	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão: 12/04/2024 e hora de emissão: 15:57:26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00



RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**PLANO FINANCEIRO**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b>				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão: 12/04/2024 e hora de emissão 14:47:26.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>NADA CONSTA</b>						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Sistema Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão: 12/04/2024 e hora de emissão 16:02:47.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2025

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2024	
Aumento Permanente da Receita		2.172.200,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.172.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)		645.842,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		2.818.042,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		2.395.335,70
Novas DOCC		2.395.335,70
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		422.706,30

FONTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**ANEXO V**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**I - EXERCÍCIO 2025**

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Santa Rita de Cássia para o exercício financeiro de 2025, estimado em **R\$ 122.898.600,00** (Cento e vinte e dois milhões e oitocentos e noventa e oito mil e seiscentos reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2023.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

**(Média de Arrecadação até 2023) × (1 + [(índice de inflação 2023 + percentual de crescimento das atividades) / 100])**

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento dos tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2023 acrescido de percentual de atualização de 12,37% relativo ao crescimento das atividades econômicas e conseqüente arrecadação conforme formula detalhada acima. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea "a" e art. 9º).



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

Conforme Art. 54º dessa LDO “As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia. ”

**II – EXERCÍCIOS 2026 E 2027**

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2025, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

**III - ÍNDICES**

**Taxa Média de Inflação do Período:**

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	5,79	4,62	3,82
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,057	1,046	1,038

\*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA.  
(Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Taxa SELIC (% anual)	13,75	11,75	9,00

\*Projeção da taxa básica de juros. (Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

**Projeção de PIB do Estado da Bahia:**

PARÂMETROS	2025	2026	2027
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	488,30	523,10	539,84
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	2,00	2,00	2,50

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2021, 2022 e 2023, a previsão orçamentária para 2024 e as projeções para os exercícios de 2025 a 2027.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2021 a 2023 para o exercício de 2025 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2021 a 2023 para o exercício de 2025.

**IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS**

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.